



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria Aldenizia da Costa Barbosa		
EMENTA: Autoriza Maria Aldenizia da Costa Barbosa exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Olavo Lopes Moreira, de Caucaia, até 31.12.2011.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 09546705-0	PARECER Nº 0505/2009	APROVADO EM: 24.11.2009

I – RELATÓRIO

Maria Aldenizia da Costa Barbosa, com Pedagogia em Regime Especial, mediante o processo nº 09546705-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Olavo Lopes Moreira, instituição localizada na Rua São Paulo, 64, Padre Julio Maria, CEP: 61.610-510, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

- I – ofício nº 66/2009;
- II – cópia do diploma do Curso de Pedagogia em Regime Especial – UVA;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – declaração emitida pela 1ª CREDE;
- V – Ato de Nomeação, Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009;
- VI – declaração de matrícula no curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, expedido pela Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro – FTDR;
- VII – declaração de experiência na educação infantil de 2001 a 2004 no Centro Comunitário Francisco Ferreira Lima, datado de 13.10.2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Olavo Lopes Moreira, de Caucaia, em favor de Maria Aldenizia da Costa Barbosa, até 31.12.2011.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.ces.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@ces.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0505/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE